



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/DIE/PROAP/REITORIA

PROCESSO Nº 23255.006695/2025-11

INTERESSADO: MARCUS VINICIUS SILVEIRA MACEDO

1. ASSUNTO

1.1. Definição de limites para Bonificação com Despesas Indiretas - BDI diferenciados para serviços e equipamentos nas contratações de obras e serviços de engenharia.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo dessa Nota Técnica é definir os parâmetros máximos aceitáveis para as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) quando da elaboração de planilhas estimativas do custos de obras e serviços de engenharia.

3. INTRODUÇÃO

3.1. A Bonificação com Despesas Indiretas (BDI) é um mecanismo que visa ajustar os valores de contratos e projetos, considerando as despesas que não podem ser diretamente atribuídas a um produto ou serviço específico. Essa nota técnica tem como objetivo esclarecer os procedimentos e diretrizes para a correta aplicação do BDI em contratos administrativos.

3.2. Entre as diversas fontes de auxílio à elaboração da presente informação, destacamos o trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas do TCU, com coordenação do Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif, que resultou no acórdão 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.3. Este documento tem Como objetivo propor critérios/parâmetros do aceitabilidade do BDI nas licitações de obras e serviços de engenharia;

3.4. Apresentamos este trabalho a fim de adequar os percentuais propostos é realidade das contratações do IFCE, estabelecendo percentuais distintos para serviços e equipamentos.

4. CONCEITOS E FORMAS DE APLICACAO NO PERCENTUAL DE BDI

4.1. O BDI refere-se à adição de um percentual que engloba as despesas indiretas e a lucratividade sobre o valor dos serviços prestados ou produtos fornecidos. As despesas indiretas podem incluir custos com administração, transporte, aluguel, entre outros, que não estão diretamente ligados à execução do trabalho, mas que são essenciais para a operação.

4.2. A elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia evolve dois componentes que formam o preço final do obra: custos diretos e o BDI, havendo íntima relação entre esses dois componentes. pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.

4.3. O Acórdão nº 325/2007 - Plenário define custos diretos "aqueles que

podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bom como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infraestrutura necessária"

4.4. A referida decisão do TCU conceitua BDI Como "uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de uma empreendimento (materiais, mão-de -obra e equipamentos), eleva-o ao seu valor final.

4.5. Ressalta-se que a Corte de Contas Federal orienta a desoneração do BDI, evitando que a Administração inclua no seu cálculo, custos aplicados diretamente à execução da obra, tais como despesas com Administração Local, Instalações de Canteiro e Acampamento, e Mobilização e Desmobilização, pois se evita a incidência indevida ou a duplicidade de tais itens sobre os demais custos diretos calculados para obra.

5. COMPONENTES DO BDI E SEUS PERCENTUAIS ACEITÁVEIS

5.1. Tomando como base o relatório que consubstanciou o Acórdão nº 325/2007 definimos os componentes e percentuais aceitáveis para cada item que compõe o BDI.

5.1.1. **Administração Central (ADM):** são despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa.

5.1.2. **Despesas Financeiras (DEF):** são aquelas decorrentes do custo do capital do giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo pagamento das parcelas do obra.

5.1.3. **Garantia (G):** de acordo com o TCU "são custos que resultam de exigências contidas no editais de licitação".

5.1.4. **Riscos e Imprevistos (RI):** são valores destinados à cobertura de despesas imprevisíveis.

5.1.5. **Impostos (I):** referem-se as alíquotas de PIS, COFINS, ISS e CRPB.

5.1.6. **Lucro Bruto (LB):** é a parcela que contempla a remuneração do construtor.

5.1.7. **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB):** tem como base de cálculo a receita bruta, que nada mais é do que o produto da venda de bens e prestação de serviços, assim como as receitas advindas da atividade ou objeto principal do contribuinte.

6. EXPRESSÃO DO BDI

6.1. Para o cálculo do percentual do BDI, de acordo com O Acórdão nº. 2.622//2013 Plenário, utiliza-se a seguinte expressão:

$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1]}{(1 - I)} \cdot 100$$

6.2. Onde:

6.2.1. AC é a Administração Central;

6.2.2. R é o Risco;

6.2.3. (G+S) é a Garantia + Seguro;

- 6.2.4. DEF é a Despesas Financeiras;
- 6.2.5. L é o Lucro; e
- 6.2.6. I é o imposto.

7. BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS

7.1. A regra é que os equipamentos de valor expressivo sejam adquiridos de forma separada, sendo a aquisição juntamente com a obra ou com os demais serviços de engenharia tecnicamente justificada:

7.1.1. De acordo com a Súmula nº 253 - TCU, comprovada a inviabilidade técnico - econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos do legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas especializadas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxas de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

8. CONCLUSÃO

8.1. Quando restar tecnicamente comprovado não ser possível a aquisição em separado de materiais e equipamentos, a Administração deve adotar percentuais de BDI distintos.

8.2. Os percentuais máximos para o BDI a serem inseridos as planilhas de custos de obras e serviços de engenharia, por *campi*, devem observar o Anexo I esta Nota Técnica.

8.3. As alíquotas utilizadas na definição dos percentuais de BDI, para todos os *campi*/município, estão em consonância com a legislação federal e de cada municipal.

8.4. Essa nota técnica deve ser revisada periodicamente para garantir sua conformidade com legislações e práticas de mercado atualizadas.

9. REFERÊNCIAS

- 9.1. Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. Súmula nº 253 - TCU.
- 9.3. Acórdão 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 9.4. Acórdão nº 325/2007 -TCU Plenário.
- 9.5. Lei nº 14.973/2024.

10. ANEXOS

- 10.1. Tabela de BDI para obras e serviços de engenharia com oneração.
- 10.2. Tabela de BDI para obras e serviços de engenharia com desoneração.
- 10.3. Tabela de BDI para obras e serviços de engenharia (manutenção) com oneração.
- 10.4. Tabela de BDI para obras e serviços de engenharia (manutenção) com desoneração.